



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 5502/2000**

Ementa

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO.**

Data da Norma

**21/08/2000**

Data de Publicação

**29/08/2000**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 7870/2000 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**PROMOÇÃO SOCIAL - idoso**

**Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**26/12/2013**

Norma Relacionada

**Lei nº 8129/2013**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

**LEI Nº 5.502, DE 21 DE AGOSTO DE 2.000****Institui a Política Municipal do Idoso**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica instituída a **POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO - POMID**, com a finalidade de promover o pleno exercício da cidadania aos idosos, em consonância com a Política Nacional do Idoso - PNI e a Política Estadual do Idoso - PEI.

**Parágrafo único** - Considera-se idoso para os efeitos desta Lei a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

**CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

**I** - Assegurar aos idosos do Município de Jundiaí os direitos da cidadania, garantindo-lhes o direito à vida, à dignidade, ao bem estar, à liberdade e à integração social.

**II** - A implementação da **POMID** é responsabilidade conjunta do próprio idoso e sua família, da sociedade em geral e do Poder Público;

**III** - A **POMID**, será divulgada e praticada em todo o Município, conforme a realidade de suas regiões, visando a integração de todos os segmentos da comunidade local.

**CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E METAS**

**Art. 3º** - São objetivos e metas da **POMID**:

**I** - Resgatar a dignidade do munícipe idoso, superando a marginalização, o esquecimento e a exclusão;

**II** - Estudar formas concretas de participação do idoso na sociedade;

**III** - Estimular formas comunitárias de associação que tornem o idoso participativo e responsável pelo seu desenvolvimento e realização pessoal;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.502/00)

**IV** - Promover o atendimento domiciliar evitando, na medida do possível, o atendimento asilar;

**V** - Buscar alternativas que visem garantir o atendimento asilar ao idoso sem condições de sobrevivência;

**VI** - Desenvolver programas informativos à sociedade, sobre o processo de envelhecimento saudável;

**VII** - Promover ações conjuntas dos órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, visando a eliminação de preconceitos e discriminações, que separam as pessoas e as gerações;

**VIII** - Priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, sejam eles públicos ou privados;

**IX** - Desenvolver ações buscando a garantia dos benefícios sociais mínimos ao município idoso carente.

## CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso - COMID a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso.

**Art. 5º** - O Fundo Social de Solidariedade - FUNSS é o órgão responsável pela implantação da POMID, por meio da ação integrada dos órgãos da Administração direta e indireta, no âmbito de suas competências.

## CAPÍTULO V - DAS AÇÕES CONCRETAS

**Art. 7º** - Na implantação da política municipal do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas municipais:

**I - Na área da Promoção e Assistência Social:**

**a) promover o levantamento dos idosos do Município;**

**b) garantir o atendimento, às necessidades básicas do idoso carente;**

**c) garantir o atendimento não asilar e asilar aos municípios idosos;**

**d) estudar formas para facilitar o atendimento preferencial dos idosos no INSS, transportes, bancos, hospitais e órgãos municipais;**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.502/00)

f) propor a criação de centros de convivência que ofereçam atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

g) desenvolver programas de conscientização da população em geral, sobre o problema do envelhecimento e do idoso marginalizado;

h) desenvolver programas visando a aceitação dos idosos pelas suas famílias

### **II - Na área da Educação e Cultura:**

a) incentivar as instituições culturais e educacionais a estudarem a realidade do idoso no Município;

b) incentivar a integração de associações, agremiações culturais e instituições educacionais, no desenvolvimento de projetos de alfabetização de idosos;

c) proporcionar oportunidades ao idoso de produzir e usufruir de bens culturais, sobretudo ligados a memória do Município;

d) estimular o talento, a personalidade e a experiência do idoso, para que continue produzindo nos setores da música, canto, artesanato e de qualquer outra habilidade;

e) estimular e apoiar eventos que promovam lazer cultural do idoso;

f) incentivar cursos que promovam o desenvolvimento de habilidades artísticas e artesanais.

### **III - Na área da Saúde:**

a) incentivar a criação de uma equipe multidisciplinar para garantir o atendimento integral ao idoso;

b) estimular o atendimento domiciliar ao idoso doente e carente, com a parceria da família e da sociedade;

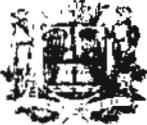
c) fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar na área do Município, denunciando a omissão e os abusos;

d) garantir ao idoso a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento, incluindo as especialidades, principalmente na área de geriatria;

e) desenvolver programas de vacinação para idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade.

### **IV - Na área do Turismo:**

a) incentivar o turismo da terceira idade, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.502/00)

LEI 5.502/2000  
FIS. 5/6  
proc. 30625  
PGR

b) promover o turismo interno, facilitando o conhecimento de museus, monumentos, lugares históricos e turísticos do Município;

c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa serra e das nossas represas.

### V - Na área do Esporte e Recreação:

a) estimular a prática de atividades físicas, compatíveis com a condição do idoso;

b) promover competições esportivas adaptadas ao idoso, visando o lazer e a qualidade de vida;

c) incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais.

### VI - Na área do Trabalho:

a) oferecer oportunidades de capacitação e reciclagem profissional, com vistas à inserção do idoso no mercado de trabalho;

b) estimular o trabalho solidário e voluntário em favor das pessoas e da comunidade;

c) propor a criação de oficinas de trabalho que ofereçam serviços de terapia ocupacional e atividades que possam constituir-se em fonte de renda.

### VII - Na área das Obras e Urbanismo:

a) propor programas para garantir moradia decente aos idosos sem condições de pagar aluguel ou que possuem moradia precária;

b) promover mutirões que facilitem as obras de reformas nas residências de idosos carentes;

c) eliminar, em lugares públicos, barreiras arquitetônicas que dificultem o acesso e a locomoção dos idosos;

d) estudar formas para facilitar o acesso do idoso aos sanitários em lugares públicos.

### VIII - Na área da Justiça:

a) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres dos idosos;

b) encaminhar denúncias nos casos de violência, omissão e abusos contra idosos;

c) orientar e encaminhar os idosos com deficiências e dependências;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.502/00)

**IX - Na área do Transporte:**

**a)** propor formas de utilização do transporte coletivo gratuito para o idoso acima de 60 (sessenta) anos,

**b)** estimular formas educativas junto à população, no que se refere aos espaços destinados aos idosos nos meios de transporte coletivo.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Os órgãos da Administração, em especial das áreas sociais, educação, saúde, transportes, cultura, esportes e recreação deverão, na elaboração de seus respectivos orçamentos, considerar as ações voltadas para execução de programas previstos na **POMID**.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte um dias do mês de agosto de dois mil.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos